TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS QUANTIDADES

1.1. Credenciamento para contratação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de **Ginecologia** e **Dermatologia**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (anual)
01	Consulta com ginecologista	Unid	1800
02	Consulta com dermatologista	Unid	1800

1.2. O prestador de serviços deverá garantir que todas as consultas médicas sejam realizadas com base nas melhores práticas clínicas e de saúde pública, conforme as diretrizes do SUS. Os profissionais deverão demonstrar competência na realização de diagnósticos, tratamentos e acompanhamento nas respectivas especialidades, assegurando a saúde e o bem-estar dos pacientes.
1.3. O prestador deverá oferecer consultas médicas de forma eficiente, atendendo ao número de consultas estipulado pelo cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Os profissionais devem ser capazes de realizar os atendimentos dentro do tempo adequado, garantindo a qualidade do serviço e a satisfação dos pacientes.
1.4. As consultas devem ser compatíveis com as normas e protocolos clínicos do SUS, garantindo o uso de práticas médicas recomendadas para o atendimento ginecológico e dermatológico. O prestador de serviços deverá também utilizar sistemas informatizados compatíveis com os adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, para o registro dos prontuários e laudos médicos.
1.5. O prestador de serviços deve garantir que todas as consultas sejam realizadas em condições de segurança, seguindo as normas sanitárias e de biossegurança previstas para o atendimento médico. Deve ser assegurado o cumprimento das normas de confidencialidade dos dados dos pacientes, bem como a segurança física durante os atendimentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de médicos **ginecologista** e **dermatologista** para o município de Massaranduba/SC é fundamental para atender à crescente demanda por serviços especializados em saúde da mulher e em cuidados com a pele. O aumento da procura por atendimentos nessas especialidades, aliado à necessidade de garantir um acompanhamento adequado e humanizado, reforça a importância da ampliação dos serviços médicos oferecidos pelo SUS.
A atenção básica desempenha um papel essencial na promoção da saúde, porém, em muitos casos, é necessária a atuação de profissionais especializados para diagnósticos mais precisos, tratamentos específicos e intervenções que demandam conhecimento técnico aprofundado. A presença de um ginecologista e de um dermatologista permite um atendimento qualificado e direcionado, viabilizando o suporte técnico necessário para o cuidado com a saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de doenças ginecológicas, bem como para o diagnóstico precoce e manejo de condições dermatológicas, desde as mais comuns até as mais complexas.
Além disso, a oferta desses serviços dentro do município fortalece a rede de atenção à saúde, permitindo um atendimento mais resolutivo, ágil e próximo da comunidade. Dessa forma, a contratação de profissionais das especialidades de ginecologia e dermatologia contribuirá significativamente para a

promoção da saúde integral da população de Massaranduba, assegurando cuidado contínuo e especializado e fortalecendo o compromisso do município com a qualidade dos serviços prestados.
O Município de Massaranduba, SC, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, justifica a necessidade de contratação de serviços especializados em **consultas médicas ginecológicas e dermatológicas** para atender às usuárias e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). O atendimento especializado é essencial para garantir o bem-estar da população, especialmente para aqueles que necessitam de acompanhamento clínico específico. A ampliação da oferta de serviços médicos em ginecologia e dermatologia contribui para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, promovendo ações preventivas e curativas que asseguram qualidade de vida e atendimento humanizado aos cidadãos do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação de médicos **dermatologista** e **ginecologista** se faz necessária para garantir a assistência médica especializada à população, promovendo a saúde da mulher e da pele, além de prevenir doenças por meio de diagnósticos e tratamentos adequados. A recente aposentadoria da médica ginecologista que realizava atendimentos no município agravou ainda mais a carência de profissionais nessas especialidades, deixando uma lacuna significativa nos serviços ofertados à população. Diante da alta demanda por consultas ginecológicas e dermatológicas, torna-se imprescindível que o município realize a contratação de novos profissionais para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento.
sob a perspectiva do interesse público, a contratação de **ginecologista** e **dermatologista** visa assegurar um atendimento ágil e eficiente, contribuindo para a prevenção e tratamento de doenças dermatológicas e ginecológicas, promovendo a qualidade de vida da população. Além disso, essa medida fortalece a rede pública de saúde, garantindo que o direito fundamental à saúde seja plenamente atendido, especialmente no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação:
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;

Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa

Econômica Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

Habilitação Técnica:
Curriculum Vitae resumido do médico dermatologista e ginecologista anexar cópia do RG, CPF, carteira profissional, diploma e certificado de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;

Inscrição da entidade no respectivo conselho de classe e o certificado de regularidade funcional;

Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (nome completo, cargo, logradouro, profissão, RG e CPF, telefone, e-mail);

Apresentar Requerimento Formal de credenciamento conforme anexo que será disponibilizado no edital;

Apresentar declaração unificada conforme anexo que será disponibilizado no edital;

Apresentação de proposta com o serviço a ser credenciado, valor do serviço a ser prestado e a capacidade mensal de atendimento, conforme anexo que será disponibilizado no edital.

Os serviços deverão ser prestados por médico com especialização em pediatria infantil, devidamente registrado no CRM/SC, com apresentação do RQE;

Subcontratação:
Não será permitida a subcontratação

Obrigações da contratada:

a) Realizar as consultas nas dependências da CAE (centro de atendimento especializado) localizada no centro do Município de Massaranduba/SC.

b) Realizar os procedimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos

serviços, garantindo a qualidade;

c) Lançar todos os atendimentos realizados no sistema informatizado da Secretaria de saúde de prontuário eletrônico;

d) Realizar o resultado das consultas por impresso, obrigatoriamente.

e) Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, sem estabelecer discriminações ordem política, social, econômica, cultural, étnico-racial, religiosa, identidade de gênero ou de qualquer outra natureza;

f) A contratada ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores e ou fiscal de contrato;

g) Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta aos pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados, e os tratamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Massaranduba/SC via Sistema informatizado de Regulação.

4.1 Distribuição da Demanda e Critérios Objetivos para a Seleção dos Prestadores Credenciados
A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada de acordo com critérios objetivos, que garantam a equidade, a transparência e o atendimento eficiente às necessidades da Administração Pública.

Critérios de Distribuição da Demanda:
A demanda será distribuída de forma proporcional à capacidade de atendimento declarada por cada prestador credenciado, considerando a disponibilidade de agenda e a capacidade operacional da contratada.

Quando a demanda ultrapassar a capacidade de atendimento de um prestador, as consultas subsequentes serão distribuídas entre os demais credenciados de acordo com a ordem cronológica de inscrição no credenciamento, desde que atendam aos requisitos de qualificação e capacidade operacional.

A distribuição será realizada considerando as urgências e prioridades definidas pelo Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que os prestadores atendam aos casos mais urgentes de forma prioritária.

Caso algum prestador não consiga atender à demanda total recebida, a demanda remanescente será redistribuída entre os demais credenciados que ainda não tenham atingido sua capacidade máxima de atendimentos.

A distribuição também poderá ser ajustada conforme o desempenho de cada prestador, levando em consideração o cumprimento de prazos e a qualidade do atendimento, a ser avaliada periodicamente pelos fiscais do contrato.

Em caso de igualdade na capacidade de atendimento declarada entre os prestadores credenciados, será adotada a ordem cronológica de credenciamento como critério de desempate. Permanecendo a igualdade, poderão ser utilizados critérios adicionais objetivos, como sorteio público ou rodízio previamente definido.

Alterações e Ajustes na Distribuição:
Caso haja alteração no volume da demanda, a distribuição poderá ser revista, de modo a garantir que todos os prestadores credenciados recebam quantidade justa de atendimentos.

A distribuição da demanda poderá ser revisada anualmente, com base na necessidade de ajustes no cronograma e na capacidade de atendimento dos prestadores, conforme o crescimento da população ou novas necessidades identificadas.

Mecanismo de Repartição da Demanda:
O Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar a distribuição da demanda, acompanhar o cumprimento das metas de atendimento e garantir que os prestadores credenciados cumpram com as condições estabelecidas no contrato.

Relatórios mensais sobre a distribuição da demanda serão gerados e compartilhados com os gestores do contrato para avaliação contínua do processo.

4.2 MODELO DE PROPOSTA COM VALOR DO SERVIÇO A SER PRESTADO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE
Local e Data:
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ/MF:
Referência Bancária para pagamento: Conta: Agência: Banco:
Endereço completo:
Telefone:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO /HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL: **Nome** **RG** **CPF** **Endereço** **Telefone** **e-mail**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CAPACIDADE MENSAL	QTDE ANUAL	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	Consulta com ginecologista	UNID	150	1800	R$ 151,75	R$ 273.150,00
2	Consulta com dermatologista	UNID	150	1800	R$ 97,18	R$ 174.924,00

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços dar-se-á por meio da efetiva realização das consultas, nas unidades de execução da contratante, conforme agendamento realizado pelo Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cronograma e planejamento definido entre as partes após a assinatura do contrato.

O(s) profissional(is) contratado(s) deverá(ão) seguir os protocolos clínicos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) durante todas as consultas realizadas.

O contratante fornecerá o ambiente necessário para a realização das consultas, sem qualquer ônus para a contratada.

A substituição do profissional indicado pela CONTRATADA somente poderá ocorrer em caráter excepcional, sendo obrigatória a substituição por profissional com a mesma especialidade e capacidade técnica, mediante apresentação da documentação necessária, incluindo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovante de especialização.

Os agendamentos serão realizados exclusivamente por ordem cronológica e conforme os critérios de priorização definidos pela regulação, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado ao prestador de serviços escolher o público a ser atendido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Obrigações da contratante:
Garantir que as consultas sejam realizadas de acordo com os protocolos clínicos do SUS, com foco na qualidade do atendimento médico.

Proporcionar à contratada as facilidades necessárias para o adequado desempenho dos serviços de consultas de dermatologista e ginecologista, como o acesso às unidades de saúde e equipamentos necessários.

Exigir o cumprimento do número de consultas conforme o cronograma acordado e acompanhar a execução das consultas realizadas para garantir a qualidade do atendimento.

Monitorar o cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança no atendimento médico pediátrico, zelando pela segurança dos pacientes e a qualidade das consultas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, com a verificação contínua da quantidade de consultas realizadas e da conformidade dos serviços prestados.

Realizar os pagamentos conforme as condições estabelecidas, sempre após a verificação da execução do número acordado de consultas.

Notificar a contratada por escrito sobre eventuais imperfeições ou falhas nos atendimentos, exigindo as correções necessárias dentro de prazo adequado.

Gestão do contrato:
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados ou pelos respectivos substitutos.

A gestão do contrato deverá acompanhar não só a execução das consultas, mas também a evolução dos indicadores de saúde estabelecidos, garantindo que o serviço atenda às necessidades da população.

Fiscalização Administrativa
O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Fiscalização Técnica:
A avaliação técnica da qualidade do atendimento médico será realizada por profissionais de saúde designados, como médicos da Secretaria Municipal de Saúde, que monitorarão a conformidade com os protocolos clínicos do SUS e garantirão que as consultas pediátricas estejam sendo realizadas com qualidade e segurança.

Os profissionais de saúde responsáveis pela fiscalização técnica emitirão relatórios sobre a qualidade do atendimento médico.

Gestor do Contrato:
O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor o contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato elaborará relatórios periódicos com informações detalhadas sobre o número de consultas realizadas, a qualidade do atendimento prestado e a necessidade de ajustes no contrato.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos

que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Do acompanhamento, execução e fiscalização do contrato:

Gestor do contrato: Catlin Roweder Dancker no cargo de Gerente de Assistência Médica, matriculado sob o nº 233594/1
Telefone: 47 3379-8559
E-mail: recursos.saude@massaranduba.sc.gov.br

Fiscal Administrativo: Manoel Silvestre de Sousa Filho no cargo de Auxiliar Administrativo, matriculado sob o nº 233512-00
Telefone: 47 3379-8520
E-mail: compras.saude@massaranduba.sc.gov.br

Fiscal Técnico: Kátia Regina Ganz no cargo de Enfermeira, matriculado sob o nº 7636
Telefone: 47 3379-8515
E-mail: regulacao3@massaranduba.sc.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O critério de medição será na forma de consultas médicas realizadas.

Somente serão pagos os atendimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados. Não serão pagos atendimentos não realizados devido à ausência do paciente ou a atendimento anterior à data de autorização.

A periodicidade das medições será mensal. A CONTRATADA deverá registrar a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais, através da OLOSTECH.

Do recebimento, da liquidação e do pagamento:

a) Após análise dos documentos, será emitido o relatório de produção para envio ao prestador e ao setor de compras para emissão das ordens de compra e notas fiscais.

b) Caso haja erro ou inconsistência nos documentos, a produção será devolvida à contratada para correção, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pela legislação.

c) A nota fiscal será utilizada como prova da data de apresentação e controle dos prazos de pagamento.

d) Após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, o setor competente dará andamento para liquidação.

e) O setor competente verificará se a nota fiscal contém todos os elementos necessários para a liquidação da despesa.

f) Se houver erro na nota fiscal, a liquidação será suspensa até que o contratado providencie as correções.

g) O pagamento será efetuado no dia 08 do mês subsequente à prestação dos serviços, após a finalização da liquidação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar para a contratação de serviços quando não há possibilidade de competição. O credenciamento se justifica pela impossibilidade de competição, uma vez que a remuneração está previamente estabelecida conforme os valores de mercado praticados na região. Esse procedimento permitirá que todos os interessados possam atender à demanda do serviço descrito.

O credenciamento possibilita a participação de diversos fornecedores, sem limitação do número de prestadores necessários, garantindo que o interesse público seja atendido de forma eficiente.

A participação de prestadores privados na execução dos serviços de saúde é regulamentada pelo Ministério da Saúde, conforme a Lei nº 8.080/90 e as Portarias nº 1.034/10 GM/MS e nº 2.567/2016, que estabelecem os requisitos para o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS. O gestor municipal poderá utilizar esse modelo quando houver a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde, sempre respeitando os princípios e diretrizes do SUS.

Do Contrato:

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, conforme autorizado pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses de vigência.

Após o primeiro ano, os preços poderão ser ajustados conforme a legislação vigente, aplicando-se a variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período desde a assinatura do contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
Consulta com ginecologista	Consulta	1800	**R$ 151,75**
Consulta com dermatologista	Consulta	1800	**R$ 97,18**

Estimativa do valor da contratação: Total 448.074,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil e setenta e

quatro reais)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Referência: 493
Órgão 9:Secretaria da saúde de Massaranduba
Unidade 2: Gerência de Assistência Médica
Ação 2102:Manutençao das ações da média complexidade
Elemento: 3339000000000000000 Aplicações diretas
Subelemento: 3999 - Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica

Massaranduba (SC), 15 de abril de 2025.

[Assinado digitalmente]
Catlin Rohweder Dancker
Gerente de Assistência Médica

[Assinado digitalmente]
Daniela Cristina Bogo Boger
Secretária Saúde.


e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
DANIELA CRISTINA BOGO BOGER
•••.841.679-••
Data: 15/04/2025 16:50
e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
CATLIN ROHWEDER DANCKER
•••.237.359-••
Data: 16/04/2025 14:17